



SANTO ÂNGELO  
Governo de Inovação

## LEI Nº 4.594, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

**Altera a Lei 4.148, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** A Lei 4.148, de 14 de junho de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, como órgão consultivo, normativo e fiscalizador no âmbito municipal, tendo a seguinte composição:

I – Representantes de entidades governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- d) 01 (um) representante da Inspetoria de Defesa Agropecuária da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação;
- e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV/RS
- f) 01 (um) representante do 2º Pelotão Ambiental da Brigada Militar – Santo Ângelo;
- g) 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Santo Ângelo.

II – Representantes de entidades não-governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação Santo-angelense de Proteção aos Animais – ASPA;
- b) 01 (um) representante da ONG Pé de Pano - SOS Cavalos;



(55) 3312-0100

[imprensa@santoangelo.rs.gov.br](mailto:imprensa@santoangelo.rs.gov.br)



PrefeituraMunicipaldeSantoAngelo



[www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.071/0001-48



- c) 01 (um) representante do Grupo Salvando Vidas de Animais de Santo Ângelo;
- d) 01 (um) representante da Faculdade CNEC de Santo Ângelo;
- e) 01 (um) representante da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santo Ângelo;
- f) 01 (um) representante da Faculdade Santo Ângelo – FASA
- g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul – Santo Ângelo;

Parágrafo único. O número de representantes governamentais não será superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.” (NR)

**“Art.2º .....**  
.....

§ 4º Para coordenação de suas atividades, o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais, elegerá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) titulares e 3(três) suplentes, os quais serão escolhidos por seus pares e terão suas atribuições definidas no seu Regimento Interno.

§ 5º No término do mandato da diretoria, o cargo de presidente deverá ser alternado entre governo e organização da sociedade civil, observando a paridade entre os membros da diretoria.

§ 6º A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas, devendo ser paritária e em caso de apresentação de uma única chapa poderá esta ser por aclamação.

§ 7º Se por qualquer motivo algum dos Conselheiros eleitos para compor a diretoria não fizer mais parte do Conselho ou pedir demissão do cargo da diretoria, esta providenciará nova eleição, no prazo de 30 dias, de modo a suprir a vaga deixada até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 8º Os membros do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas.” (NR)

.....





SANTO ÂNGELO  
Governo de Inovação

**"Art. 6º (Revogado)." (NR)**

**"Art. 9º .....**

IX – custear o deslocamento, o ressarcimento de despesas com a alimentação e estadia, cursos e inscrições em casos de atividades realizadas fora do Município ou Estado em que os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais estejam em representação do colegiado;

X – custear a cada 2 (dois) anos, no final de cada gestão, uma conferência, aberta à participação da sociedade em geral, objetivando o debate, o planejamento e a proposição de políticas públicas de proteção aos animais. " (NR)

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 5 de abril de 2023.**

**JÂNIO FERNANDO BONES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
**Prefeito**

